



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.587 de 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Tendo em vista o que determina o artigo 22, do Capítulo XII da Lei Municipal nº 711/2002, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade e transparência, ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino, resolve:

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretores de Divisão da Educação a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar que dirige, supervisionado pela equipe do Departamento Municipal de Educação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 3º Compete ao Diretor de Departamento e Diretores de Divisão da Educação a atribuição de classes e/ou aulas que ocorrerá na segunda quinzena do mês de dezembro, respeitando-se a escala de classificação.

Art. 4º Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, serão chamados os docentes do mesmo campo de atuação, classificados em ordem decrescente, observada a ordem de preferência conforme disposto no artigo 24, da Lei Municipal 711/2002:

I- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na Unidade Escolar municipalizada.

II- Titulares de emprego, providos mediante Concurso pela Prefeitura Municipal de Alumínio, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

III- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 1.587/2013 – fhs-02

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Art. 5º Ficará vedada a atribuição de classes ou aulas ao docente que desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária.

Art. 6º O docente que faltar, injustificadamente, durante 30 (trinta) dias sucessivos, computados todos os dias da semana, será exonerado ou dispensado, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 7º A atribuição de aulas das disciplinas do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e, durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes deste Decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

Art. 8º No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais;

IV- os professores que escolherem classes de 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental I deverão participar do Curso de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, conforme Termo de Adesão do município com o MEC.

DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 1.587/2013 – fhs-03

Art. 9º A constituição regular da jornada de trabalho do docente titular verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

Art. 10 Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal Nº 711/2002:

I – Jornada Parcial – composta de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, sendo 20(vinte) horas com alunos, 2 (duas) HTPCs e 2 (duas) HTPLs, que destina-se aos Professores de Educação Infantil;

II – Jornada Completa – composta de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, 2 (duas) HTPCs e 3 (três) HTPLs, que destina-se aos Professores de Ensino Fundamental I e aos Professores de Educação Especial.

III – Jornada de Hora-aula: composta, no mínimo 20 (vinte) horas e máximo de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo HTPC.

Art. 11 Encerrado o processo inicial, será aberta a inscrição do Processo Seletivo, para o cadastramento de docentes e candidatos à contratação temporária, a fim de participarem do processo de atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais.

§ 2º - Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova, dentro do campo de atuação.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 12 A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á observando o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I – para completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

II - para constituição de jornada numa única escola, quando a mesma esteja sendo completada em outra unidade escolar;

III - para ampliação carga horária;

IV - para docentes aprovados em processo seletivo, para contrato temporário.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 1.587/2013 – fhs-04

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – docente em situação de licença-gestante;

2 – titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 5º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo; ou

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 6º - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 8º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou atendimento à carga horária máxima dos docentes.

Da Participação Obrigatória

Art. 13 Persistindo a impossibilidade do atendimento total da jornada mínima, o titular de cargo permanecerá cumprindo horas de permanência, devendo participar, obrigatoriamente, das atribuições subsequentes, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria escola ou em outra unidade escolar do município.

Das Disposições Finais

Art. 14 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 15 A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrem o Quadro desta Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 1.587/2013 – fhs-05

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 06 de dezembro de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO

Prefeito

ANGELA MARIA TISÊO CLETO

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Registrado e publicado na Prefeitura em 06/12/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA

Diretor Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Notas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal Nº 9394/1996;

Lei Municipal Nº 711/2002;

Lei Complementar Nº 1/2011.